



AO

ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

REF. : CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.

SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO À PRAÇA DOS MÁRTIRES DE URUAÇU (Comunidade de Coqueiro à Uruaçu), NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

RG SOLUCÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.073.477/0001-56, com sede na Avenida das Tulipas, 73, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59.293-114 devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da desclassificação de nossa empresa, uma vez que a Agente de Contratação se baseando pelo preço, julgou pela não aceitação de nossa proposta de preços, o que faz pelas razões que faz a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do artigo 165, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de três (03) dias úteis, da decisão que ocorreu em data de 29/04/2025, tendo o Agente de Contratação estipulado o prazo para recursos no item em disputa, foi definido pelo pregoeiro para o dia 05/05/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 08/05/2025 às 23:59.

Conforme consignado na ata de reunião da sessão do pregão realizada em 29/04/2025, a nossa empresa manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que nos desclassificou, o que deve ser revisto.

Demonstrada portanto, a tempestividade no presente recurso.

II – DOS FATOS

Após análise realizada nos documentos de habilitação apresentados pela empresa AGAGÊ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e suas declarações, observaram-se diversas irregularidades de ordem técnica, documental e legal, que comprometem a lisura do certame e impedem a habilitação da referida empresa,

nos termos da legislação vigente.

III. DAS IRREGULARIDADES APONTADAS

1. **FALSIDADE DOCUMENTAL E INCONSISTÊNCIA CADASTRAL** (Art. 299 do CP e Art. 90 da Lei 14.133/2021)

Foi identificada divergência entre os CPFs informados pelo responsável Hugo Garcia Furtado Costa: nº 048.334.164-92 e 084.388.224-79. A consulta no site da Receita Federal comprova que o primeiro CPF não pertence ao declarante, sendo que o vínculo no CREA (211824507-6) está associado apenas ao segundo CPF.

Fundamento legal: Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e Art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (fraude no processo licitatório).

2. **IRREGULARIDADE NA DENOMINAÇÃO SOCIAL** (Art. 171 do CP)

Foi identificado o uso alternado e indevido das grafias “Agagé” e “Agagê” ao longo da documentação. O nome empresarial constante na Receita Federal é AGAGÊ.

Fundamento legal: Art. 171 do Código Penal (tentativa de manipulação de identidade jurídica).

3. **AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA** (Art. 30 da Lei 14.133/2021)

O CNAE principal 41.20-4/00 refere-se à construção de edifícios, não à pavimentação. O CNAE secundário (42.13-8/00) – obras de urbanização – não atende à exigência do edital.

Fundamento legal: Art. 30, I e II da Lei nº 14.133/2021.

4. **RESPONSÁVEL TÉCNICO SEM COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO** (Art. 67, §1º da Lei 14.133/2021)

A empresa indicou Hebert Garcia como responsável técnico, mas não apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vinculada ao objeto licitado, nem o contrato de trabalho ou outro vínculo formal com a empresa AGAGÊ.

Fundamento legal: Art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 2º da Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

5. **FALTA DE COMPROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** (Art. 31 da Lei 14.133/2021)

A relação de equipamentos apresentada pela empresa AGAGÊ não está acompanhada de documentos comprobatórios de propriedade (notas fiscais), contratos de locação ou cessão, nem laudos de manutenção ou registros de posse.

Fundamento legal: Art. 31 da Lei nº 14.133/2021.



6. CERTIDÕES E DOCUMENTOS INCOMPLETOS OU INCONSISTENTES

A empresa não apresentou a certidão do MTE sobre trabalho escravo e apresentou telefones e e-mails inconsistentes, com o DDD informado (80) inexistente para o Estado do RN.

Fundamento legal: Art. 27, V e VI da Lei nº 14.133/2021.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
 2. A imediata desabilitação da empresa AGAGÊ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
 3. O arquivamento da proposta da empresa impugnada por violação aos princípios da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública;
- A remessa de cópia do processo à Procuradoria Jurídica Municipal para apuração de eventual dolo ou má-fé.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de Maio de 2025.

RG SOLUÇÕES LTDA
CNPJ/MF 33.073.477/0001-56
RAUL SALES SILVA DE OLIVEIRA
CPF 096.291.804-05